PROCESSO CT.1.000775/22-29

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA ESPECIALIZADA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **NILO E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ de nº 22.964.948/0001-08, situada na SAUS, Quadra 5, Bloco K, salas 812, 813, 814, 815 E 816, do Edifício Ok OFFICE TOWER, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.070-050, neste ato representado por seu titular, **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, RG de nº 0958748608, CPF de nº 808.872.955-68, inscrito na OAB/DF de nº 29.502, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo nº **CT.1.000775/22-29 – Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos com a propositura de medida Judicial consistentes na recuperação de créditos e correição dos cálculos referentes ao duodécimo, para a Câmara Municipal de Teresina, visando o recebimento correto dos repasses devidos pelo executivo, na forma estabelecida na Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: A Sociedade de Advogados fica expressamente autorizada a destacar do montante total a ser recebido pelo Município os honorários advocatícios, independentemente dos honorários sucumbenciais, e serão únicos e exclusivamente recebido de forma de êxito, após o ingresso dos

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

valores no cofre da Câmara Municipal, e pela execução dos referidos serviços, a câmara pagará a título de honorários de êxito, 20% (vinte porcento), percentuais mensais, sobre o benefício econômico efetivamente auferido prospectiva e retroativamente.

O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

A Sociedade de Advogados fica expressamente autorizada a destacar do montante total a ser recebido pelo município os honorários advocatícios contratuais, independentemente dos honorários sucumbenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de 12 (doze) meses, após a autorização de inicio dos serviços emitida pela Contratante.

Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O prazo de entrega do objeto deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

A - Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

B - Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

C - Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;

D - Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;

E - Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

F - Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, deverá:

A - Prestar o serviço contratado com qualidade e agilidade;

B - Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

O Contratado é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A Contratante, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Categoria Econômica: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.

Grupo de Despesa: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em entregar os materiais;
c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;
e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2022.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Edvaldo Nilo de Almeida
Nilo e Almeida Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: [illegible]
CPF: 026.268.123-40
RG: 2428029

02. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF: 040.080.053-69
RG: 2878.006/PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B647-DEE0-1333-FD00.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B647-DEE0-1333-FD00 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B647-DEE0-1333-FD00

Hash do Documento

AB1A9BBF77BC0B44BC0FEAEAE3EFC6F8368E8B29A979E6D0D3F16250C7FCE073

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2022 é(são) :

☑ Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em 05/09/2022 16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital